DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12116/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7683/2018
PROTOCOLO	: 1915476
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº112/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SUELEN MADUREIRA ARAÚJO DE FALCHI. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.868,95

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 112/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAARAPÓ e SUELEN MADUREIRA ARAÚJO DE FALCHI. ME., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no total de R$ 70.868,95.

Para tanto, foi realizada a aquisição direta, por dispensa de licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE –27723/2018, opinando pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da Dispensa de Licitação e formalização do contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR- 4ªPRC –23015/2018, opina pela **legalidade** e **regularidade** da dispensa de licitação e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à dispensa de licitação e também quanto à formalização do contrato.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato n.º 112/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação, para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR